AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

|  |  |
| --- | --- |
| DADOS DO AVISO Lima Duarte, xx de outubro de 2024.  |  |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/2024 |  |
| DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  | Até dia xx/xx/2024 às 18h  |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO  | Horário de Brasília - DF  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO  | licitacao@limaduarte.mg.leg.br  |
| ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO | Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG |

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal n° 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de transmissão audiovisual e gravação de reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais solenidades da Câmara Municipal de Lima Duarte, através das redes sociais, com fornecimento de todos os equipamentos necessários.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência – I.1 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação

Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento

Anexo IV – Minuta de Contrato

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2024**

**OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

# **REGÊNCIA LEGAL**

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

1. Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II .
2. Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

# **OBJETO**

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

# **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
2. Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

# **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

# **PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2024 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

# **PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

* + 1. valor unitário do item;
		2. Quantidade cotada.
	1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
	2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
	3. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
	4. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
	6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

# **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

# **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

**8.2 HABILITAÇÃO**

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

# **OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 16 de setembro de 2024.

##### Fábio Pereira Vieira

##### Presidente

#####  José Guilhermando Andrade Novaes Edson Lima Campos

 **Vice-Presidente Secretário**

ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Informações básicas**

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

## Nº do processo: 31/2024

**Categoria do TR:** Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

**2. Definição do objeto**

2.1. Contratação de empresa especializada serviços de transmissão audiovisual e gravação de reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais solenidades da Câmara Municipal de Lima Duarte, através de redes sociais, com fornecimento de todos os equipamentos necessários.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **DESCRIÇÃO/****ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **Preço Orçado** |
| **Valor Total** |
| 1 | Realizar presencialmente na sede da Câmara Municipal ou em outra localidade a ser definida os serviços de transmissão em vídeo e gravação para registro das reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outros eventos da Câmara Municipal de Lima Duarte através das redes sociais (Facebook, Instagram e You Tube). Fornecer os equipamentos para a transmissão conforme descrição. Realizar a manutenção ou substituição dos equipamentos quando necessário. Elaboração e criação de artes gráficas, barras informativas e outros tipos de artes para uso nas transmissões. Durante o ano de 2025. | anual | Durante o ano de 2025 (conforme demanda). | R$ 38.400,00 |

### **3. Valor estimado**

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Conforme descrito nos documentos anexos.

### **4. Cronograma físico-financeiro**

4.1. Serão realizados pagamentos mensais.

### **5. Fundamentação da Necessidade da Contratação**

* 1. A crescente importância das redes sociais como plataforma de comunicação e interação social, aliada à demanda por transparência e participação cidadã na gestão pública, torna indispensável a contratação de serviços especializados para a gravação e transmissão de vídeo em plataformas digitais.
	2. Objetivos da Contratação:
		1. Ampliar a comunicação institucional: Levar informações relevantes sobre as atividades da Câmara Municipal para um público mais amplo, de forma rápida e eficiente.
		2. Promover a transparência: Transmitir ao vivo as sessões plenárias, audiências públicas e outros eventos, garantindo a participação da sociedade e o acesso às informações de forma transparente.
		3. Fortalecer o relacionamento com a comunidade: Criar um canal de comunicação direto com a população, permitindo o diálogo e a troca de informações.
		4. Aumentar a visibilidade da Câmara Municipal: Posicionar a Câmara Municipal como referência em transparência e inovação, fortalecendo sua imagem institucional.
	3. A contratação de uma empresa especializada que forneça tanto os serviços quanto os equipamentos e realize a operação é fundamental por diversos motivos:
		1. Conhecimento Técnico: A empresa contratada possui o conhecimento técnico e a experiência necessária para realizar transmissões de alta qualidade.
		2. Equipamentos: A empresa dispõe de equipamentos profissionais de vídeo, câmeras, e softwares de edição e transmissão, que são constantemente atualizados e exigem manutenção especializada. A aquisição desses equipamentos pela Câmara representaria um alto custo e demandaria a contratação de pessoal técnico qualificado para sua operação e manutenção.
		3. Operação: A empresa será responsável pela operação de todos os equipamentos durante as transmissões, garantindo a qualidade e a fluidez das mesmas.
		4. Manutenção: A empresa será responsável pela manutenção ou substituição dos equipamentos, garantindo seu bom funcionamento e maior vida útil.
		5. Atualização: A empresa deverá estar sempre atualizada com as últimas tecnologias, garantindo que a Câmara utilize as melhores ferramentas disponíveis.
		6. Economia: A contratação de uma empresa especializada que já possui os equipamentos e a equipe técnica é mais econômica para a Câmara, já evita a necessidade de um investimento inicial alto, com a aquisição dos mesmos e posteriores gastos com manutenções e substituição de equipamentos que apresentem defeitos.
	4. Benefícios Esperados: maior transparência, aumento da participação cidadã, melhoria da comunicação, modernização da imagem. A transmissão ao vivo das sessões plenárias e outros eventos garante que a população tenha acesso às decisões e aos debates da Câmara Municipal, incentiva a participação da população nas discussões e decisões, permite que a Câmara Municipal se comunique de forma mais eficaz com a população, ampliando seu alcance e é necessário considerar que a utilização de ferramentas digitais demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a modernização e a inovação.
	5. Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de transmissão e gravação em vídeo, incluindo o fornecimento, operação e manutenção de equipamentos profissionais conforme as especificações anexas, é um investimento estratégico que proporcionará à Câmara Municipal uma série de benefícios, como maior transparência, melhor comunicação, maior eficiência na produção de conteúdo audiovisual.
	6. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do baixo valor estimado para aquisição.
	7. Justifica-se o quantitativo, em virtude da necessidade de garantir que a prestação dos serviços estará disponível durante todo o ano de 2025, conforme a demanda a Administração.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

* 1. Conforme disposto nos itens 6, 7 e 8 do ETP, diante das opções exploradas, a contratação de uma empresa especializada se mostra como a solução mais completa e eficiente para atender à demanda da Câmara Municipal. O conhecimento, o acesso às melhores práticas e ferramentas do mercado e a garantia de um serviço contínuo e de qualidade justificam o investimento e contribuirão para o alcance dos objetivos de comunicação da instituição.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após recebimento e ateste do Gestor de Contratos na Nota Fiscal.

7.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada no último dia útil de cada mês.

7.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo e a devolverá ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a manutenção de regularidade fiscal por conferencia das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.2.11. Poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, na forma e condições estabelecidas pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE

SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL;

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

8.1. Não haverá parcelamento do objeto por se tratar de única prestação de serviços e ocorrerá de forma continuada.

### **9. Requisitos da Contratação**

9.1. Os requisitos desta contratação encontram-se descritos no item 5 do ETP (anexo)

**10. Deveres do contratado**

10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

### **11. Deveres do contratante**

11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeiçoes no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada; 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

### **12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento**

12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

12.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 06/2024.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

### **13. Prazo contratual**

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do dos 01/01/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

### **14. Sanções**

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da

Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra. 11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

14.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

14.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

## **15. FORMAS E CRISTÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de Aviso de Intenção de Contratação Direta para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado.

## **16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-

### Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

#### **17. Relação dos documentos**

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor)

17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf)

17.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107)

17.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10880.htm#art4%C2%A72)

17.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/instrucoes-normativas/pat_in_971_2009.pdf) (arts. 17 a 19 e 165).

17.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Física**s, conforme o caso;

17.3.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS**);

17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

17.3.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**18. Responsáveis**

# EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

CHEFE DE SECRETARIA

ANEXO I.1

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo n° 31/2024**

***Contratação de serviços de transmissão em vídeo e gravação de reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais solenidades da Câmara Municipal de Lima Duarte, através das redes sociais, fornecendo todos os equipamentos necessários.***

Lima Duarte, setembro de 2024.

**Histórico de Revisões**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Data | Versão | Descrição | Autor |
| 03/09/2024 | 1.0 | Finalização da primeira versão do documento | Emília Mansur de Souza Figueiredo |

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

|  |
| --- |
| **INTRODUÇÃO** |
| O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.**Normas aplicáveis**: Lei Federal 14.133/2021 e Resolução n° 10/2023 da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG. |

|  |
| --- |
| 1. **INFORMAÇÕES BÁSICAS**
 |

**Órgão:** Câmara Municipal de Lima Duarte (20.434.122/0001-01)

**N° do Processo:** 31/2024

**Categoria do ETP:** Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO O DA NECESSIDADE APRESENTADA (**art. 18, §1°, I, da Lei Federal n° 14.133/21 / art. 6°, I, da Resolução n° 10/2023**)**
 |

|  |
| --- |
| * 1. Necessidade de transmissão de reuniões ordinárias, extraordinárias audiências públicas e demais solenidades da Câmara Municipal em mídias sociais, considerando:
		1. O vencimento do contrato n° 03/2023 (1º aditivo) em 31/12/2024;
		2. O provável retorno ao prédio sede da Câmara municipal; e
		3. Que os atuais equipamentos utilizados para as transmissões, não são profissionais e próprios para a execução do serviço que se pretende, além de não se adequarem ao espaço físico do plenário e não serem compatíveis com a rede de dados.
	2. Justificativa/Motivação: diante da demanda, da falta de servidores capacitados para desenvolver o serviço e de equipamentos adequados, profissionais e modernos para realização das transmissões, faz-se necessária a elaboração deste estudo que objetiva apurar a solução mais eficiente e vantajosa economicamente para a administração.
 |

|  |
| --- |
| 1. **ÁREA REQUISITANTE**
 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |
| --- | --- |
| **Identificação da Área requisitante** | **Nome do responsável** |
| Secretaria da Câmara | Emília Mansur de Souza Figueiredo |

 |
|  |
| 1. **DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES** (art. 18 §1°, II, da Lei Federal n° 14.133/21 / art. 4°, da Resolução 10/2023)
 |

* 1. A Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou Plano de Contratação Anual para

o ano de 2024, conforme permissivo estabelecido na Lei Federal n° 14.133/21.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (**art. 18 §1°, III, da Lei Federal n° 14.133/21 / art. 6°, II, da Resolução 10/2023**)**
 |
| Considerando a necessidade de transmissão de reuniões, audiências públicas e demais solenidades, seguem os requisitos de contratação:Responsabilidades:Operação de equipamentos e software;Gravação de vídeo: Captura e edição de vídeos de reuniões e eventos, garantindo a qualidade e fidelidade de imagem e som.Transmissão ao vivo: configuração e operação do sistema de transmissão no modelo “live”, nas mídias sociais da Câmara Municipal de Lima Duarte (YouTube, Facebook e Instagram) de forma sincronizada e simultânea.Requisitos:Conhecimento em técnicas de gravação e edição de vídeo.Familiaridade com sistemas de transmissão audiovisual ao vivo.Disponibilidade para trabalhar em horários flexíveis, incluindo reuniões noturnas e eventos aos fins de semana.Dos Equipamentos:Deverá dispor de equipamentos próprios, tais como: câmera, computador, monitor e nobreak (equipamentos mínimos necessários para realização do serviço), os quais devem ser mantidos e perfeitas condições de funcionamento ou substituídos de imediato quando apresentarem defeitos, sem nenhum ônus para a Administração. A descrição completa dos equipamentos que a empresa deverá disponibilizar e operar durante a prestação do serviço, encontra-se anexa. * + 1. Será firmado contrato com duração de 12 (doze) meses a contar do dia 01/01/2025, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/21.
		2. As despesas decorrentes do contrato a ser firmado serão pagas em 12 (doze) parcelas de igual valor.
 |
| 1. **LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (**art. 18 § 1°, V, da Lei Federal 14.133/21 / Art 6°, III, da Resolução 10/2023**)**
 |

* 1. Considerando a demanda apresenta foi feita pesquisa com objetivo de identificar as possíveis alternativas, sendo elas:
		1. Aquisição dos equipamentos necessários para realização da transmissão: câmera.
		2. Aquisição de software capaz de sincronizar e transmitir simultaneamente ao vivo o conteúdo audiovisual da Câmara Municipal em suas mídias sociais;
		3. Capacitação de um servidor destacando-o para a prestação do serviço;
		4. Realização de processo de contratação de profissional capacitado para a prestação do serviço incluindo a disponibilização de software e equipamentos necessários a plena realização do serviço.

|  |
| --- |
| 1. **COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES**
 |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Solução** | **Vantagens** | **Desvantagens** |
| Aquisição dos equipamentos necessários para realização da transmissão: câmera | 1 - Incorporação de um novo bem ao patrimônio da Câmara Municipal.2 - Aquisição de equipamento compatível com o espaço físico e rede de dados do plenário do prédio sede da Câmara Municipal. | 1. - Investimento alto na aquisição de dois equipamentos (um para uso contínuo e outro reserva para casos emergenciais de defeitos do primeiro);
2. - Aquisição de suporte de fixação e contratação de profissional para instalação.
3. despesas com manutenção;
4. -Vida útil curta do equipamento de considerarmos os frequentes picos de energia elétrica no Município.
 |
| Aquisição de software capaz de sincronizar e transmitir simultaneamente ao vivo o conteúdo audiovisual da Câmara Municipal em suas mídias sociais | 1 – Dispor do software necessário para realização da transmissão audiovisual. | 1. - Investimento na aquisição de um software, o qual nenhum servidor está capacitado para operá-lo;
2. – Necessidade de contratação de profissional capacitado para utilização do programa;
 |
| Capacitação de um servidor destacando-o para a prestação do serviço | 1 – Dispor de servidor capacitado para realização da transmissão audiovisual. | 1 – Dado o número reduzido de servidores, o servidor destacado para realização da transmissão audiovisual deixaria uma lacuna causadora de acumulo e de serviço e sobrecarga o demais servidores do setor. 2 – Necessidade de alteração da estrutura organizacional de cargos da Câmara Municipal, criando o cargo com descrição de competências compatível com a de transmissão audiovisual.  |
| Realização de processo de contratação de profissional capacitado para a prestação do serviço incluindo a disponibilização de software e equipamentos necessários a plena realização do serviço. | A hipótese atende a demanda apresentada, descartando a necessidade de investimento com equipamentos sensíveis e caros, além não modificando de forma prejudicial a estrutura organizacional da Câmara, visto que: 1 – A contratada disponibilizará profissional capacitado para realização do serviço;2- Será responsável pelos equipamentos, sua instalação, manutenção e substituição. 3- Será responsável por disponibilizar e gerenciar o software de transmissão e gravação audiovisual. 1. Será realizado apenas um processo de contração de serviços incluindo disponibilização de equipamentos e software.
 | Os equipamentos não serão incorporados ao patrimônio da câmara. |

 |
|  |
| 1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (**art. 18, § 1°, IV, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6°, VI, da Resolução 10/2023**)**
 |
| Considerando o comparativo das possíveis soluções para a demanda apresentada, entende-se que a que melhor atende ao interesse público é a: Contratação de serviços de transmissão em vídeo e gravação de reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais solenidades da Câmara Municipal de Lima Duarte, através das redes sociais, fornecendo todos os equipamentos necessários.Relação dos equipamentos que empresa deverá disponibilizar para a prestação do serviço (conforme especificações anexas): 1. Câmera NEOiD PTZ NDI 20X – Gen 2;
2. Computador Desktop;
3. Monitor LED;
4. Software de captação, transmissão e gravação de material audiovisual.
 |
| 1. **ESTIMATIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (considerando interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (**art. 18 § 1°, IV, da Lei Federal 14.133/21 / Art 6°, V, da Resolução 10/2023)
 |

Trata-se de uma prestação de serviço que que ocorrerá de forma continuada pelo exercício do ano de 2025. Assim, será emitida ordem de serviço com antecedência mínima de 02 (dois) dias, da data da realização do serviço.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (**art. 18, § 1°, VI, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6°, VI, da Resolução 10/2023**)**
 |

De acordo com a mediana dos valores apurados, conforme documentos anexos ao Documento de Formalização de Demanda, o valor total estimado para a contratação que se pretende é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

|  |
| --- |
| 1. **JUSTIFICATIVA DO PARCELMANETO OU NÃO DAS CONTRATAÇÕES (**art. 18, § 1°, VIII, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6°, VII, da Resolução 10/2023**)**
 |

Por se tratar de uma única contratação de prestação de serviços, não se aplicam critérios de parcelamento do objeto.

|  |
| --- |
| 1. **REULTADOS PRETENDIDOS (**art. 18, § 1°, IX, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6°, X, da Resolução 10/2023**)**
 |

A contratação visa garantir a realização presencial na sede da Câmara Municipal ou em outra localidade a ser definida de serviços de transmissão e gravação de material de reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outros eventos da Câmara Municipal de Lima Duarte através das mídias sociais (Facebook, Instagram e YouTube), de forma que serão disponibilizados os equipamentos para a transmissão (conforme descrição anexa), durante o ano de 2025. Garantindo maior transparência, aumentando a participação cidadã, melhorando a comunicação e maior eficiência na produção de conteúdo audiovisual.

|  |
| --- |
| 1. **PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (**art. 18, § 1°, X, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6°, XI, da Resolução 10/2023**)**
 |

* 1. Não há providências a serem tomadas.

|  |
| --- |
| 1. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (**art. 18, § 1°, XI, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6°, VIII, da Resolução 10/2023**)**
 |

* 1. A contratação que se pretende é interdependente da contratação ainda em andamento de “Serviços de técnico de som e áudio”, visto que para garantir a qualidade do áudio, o software de transmissão audiovisual precisa receber o áudio captado diretamente da mesa de som, pelo Técnico de Som e áudio.

|  |
| --- |
| 1. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (**art. 18, § 1°, XII, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6°, XII, da Resolução 10/2023**)**
 |

* 1. Não existem impactos ambientais relativos à contratação que se pretende.

|  |
| --- |
| 1. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (**art. 18, § 1°, XIII, da Lei Federal 14.133/21 / art. 6°, XIII, da Resolução 10/2023**)**
 |

* 1. Com base nas informações contidas neste estudo, considero viável a contratação.

Lima Duarte, 03 de setembro de 2024.

­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Emília Mansur de Souza Figueiredo

Chefe de Secretaria

ANEXO II

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. **Habilitação jurídica:**
	1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
	2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
	3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
	4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
	5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
	1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
	2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
	3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

 Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitaçãoem epígrafe cujo objeto é a futura aquisição de vidros temperados.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **DESCRIÇÃO/****ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA****(se aplicável)** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **Preço Orçado** |
| **Valor Total** |
| 1 | Realizar presencialmente na sede da Câmara Municipal ou em outra localidade a ser definida os serviços de transmissão em vídeo e gravação para registro das reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outros eventos da Câmara Municipal de Lima Duarte através das redes sociais (Facebook, Instagram e You Tube). Fornecer os equipamentos para a transmissão conforme descrição. Realizar a manutenção ou substituição dos equipamentos quando necessário. Elaboração e criação de artes gráficas, barras informativas e outros tipos de artes para uso nas transmissões. Durante o ano de 2025. | - | anual | Durante o ano de 2025 (conforme demanda). | R$ |

**Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).**

* **O Prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura e prorrogável conforme previsto na Lei 14.133/21.**
* **Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.**
* **O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).**

- Dados Bancários:

**1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000**

**2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000**

**3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxx/PR**

**4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0**

**Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2024**

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:**Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.**

**ANEXO III**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2024**

 **(Ref. PROCESSO DE COMPRAS N° XX/2024)**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ n° XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob n° XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
	1. O objeto do presente instrumento é a contratação \_\_\_\_\_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).
	2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** |  |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |  |

* 1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
		1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
		2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
		3. A Proposta do Contratado; e
		4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
	1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.
		1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
	1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
	1. **PREÇO**
		1. O valor mensal da contratação é de R$ .......... (.....), perfazendo o valor total de R$ ....... (....).
		2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
	2. **FORMA DE PAGAMENTO**
		1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
		2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	3. **PRAZO DE PAGAMENTO**
		1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e ateste do Gestor de Contratos.
		2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o setor responsável da contratante atestar a execução do objeto do contrato.
		3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
	4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
		1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
		2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
		3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
5. o prazo de validade;
6. a data da emissão;
7. os dados do contrato e do órgão contratante;
8. o período respectivo de execução do contrato;
9. o valor a pagar; e
10. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
	* 1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
		2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
		3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
		4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
		5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
		6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
		7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
		8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
			1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
		9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
11. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
	1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ .
	2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
	3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
	5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
	6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
	7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	8. O reajuste será realizado por apostilamento.
12. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
	1. São obrigações do Contratante:
		1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
		2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
		3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
		4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
		5. Efetuar o pagamento ao Contratadodo valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
		6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
		7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
		8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
			1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
			2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
	2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
	1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
		1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
			1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
		2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
		3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
		4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
		5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
		6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
		7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
		8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
		9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
		10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
		11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
		12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
		13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
		14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
		15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
		16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
		17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
		18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
		19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
		20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
		21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
14. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
	1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
	2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
	3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
	4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
	5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
	6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
	7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
	8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
	9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
	10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
		1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
	11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
	12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
15. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
	1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
16. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:
		1. der causa à inexecução parcial do contrato;
		2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. der causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
		9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
		12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
	2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
		1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21);
		2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);
		3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21);
		4. **Multa:**
			1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).
				1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;
			2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);
	3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/21);
	4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21).
		1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21)
		2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/21).
		3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21):
17. a natureza e a gravidade da infração cometida;
18. as peculiaridades do caso concreto;
19. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20. os danos que dela provierem para o Contratante;
21. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
	2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
	3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)
	4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
	1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
		1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
		2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.
		3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.
	2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
		1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
		2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
			1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
	3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
	1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.\_\_\_.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.
	2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
	1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
25. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
	2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
	4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
26. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
	1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).
27. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
	1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

 Lima Duarte, xx de xxx de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fábio Pereira Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Contratante

xxxx

CONTRATADA

xxxx

**Testemunhas:**